



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

72 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do artigo 21, III, "c" do Projeto de Lei nº 733/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

III

c) dois representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício na autoridade portuária ou administração portuária local.

JUSTIFICATIVA

A composição paritária do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) é fundamental para garantir uma governança equilibrada, transparente e democrática na gestão dos portos organizados. A paridade assegura a representação equitativa entre os trabalhadores portuários.

Esse modelo promove a participação ativa e igualitária dos diversos atores interessados nas decisões estratégicas e operacionais que impactam diretamente o desenvolvimento do porto, o ambiente de negócios e a competitividade logística. Além disso, favorece o diálogo, o consenso e a corresponsabilidade na definição de políticas, projetos e investimentos, contribuindo para a eficiência, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

A paridade também fortalece o controle social e a legitimidade das decisões do CAP, ao evitar a predominância de interesses específicos em detrimento do interesse coletivo. Trata-se, portanto, de um princípio que reflete o espírito colaborativo necessário para o bom funcionamento do sistema portuário nacional.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

Apresentação: 13/08/2025 15:53:25,483 - PL0733/2025
EMENDA: 733/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC N.º 7380/2025



* C D 2 2 5 8 1 0 2 1 3 6 8 0 0 *